



DJ 2376
SUPLEMENTO
09/03/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2376 SUPLEMENTO – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
ESCOLA JUDICIÁRIA.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	8
2ª CÂMARA CÍVEL	19
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	21
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	22
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	25
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	25
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	26

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MARIA ZILMA LEMES BALESTRA**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, Símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei 9.099/95, art. 3º, inc. II, na disposição do Decreto Judiciário nº 339/2007 e da Resolução nº 005/2010, desta Corte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Programa Justiça Móvel de Trânsito, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, até que seja criado por lei o Juizado próprio.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei 9.099/95, art. 3º, inc. II, na disposição do Decreto Judiciário nº 339/2007 e da Resolução 005/2010, desta Corte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Programa Justiça Móvel de Trânsito, junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de 3ª Entrância do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, até que seja criado por lei o Juizado próprio.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **LILY SANY SILVA LEITE**, para o cargo de provimento em comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO DA ESMAT**, Símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **HEDRIANNE KUHL MADER VICENTE**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA DE PROJETOS**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 088/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR a Juíza Substituta **ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO**, a partir de 09 de março de 2010, para auxiliar na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Fica revogada parte da Portaria de nº 072/2010, no que se refere a mencionada Magistrada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e montagem de estrutura de palco, iluminação e skypaper

Data: Dia 26 de março de 2010, às 14 horas.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 09 de março de 2010.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

ESCOLA JUDICIÁRIA

ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Especial

Palmas

1ª Fase

PROCESSO SELETIVO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
- ESTAGIÁRIOS DIREITO -

Gabarito Prova Objetiva**Vara Especializada no Combate à Violência e Familiar contra a Mulher**

- Questão 1: V,F
Questão 2: F,V
Questão 3: V,V
Questão 4: F,F
Questão 5: F,V
Questão 6: V,F
Questão 7: F,V
Questão 8: F,V
Questão 9: V,F
Questão 10: V,F

CEPEMA

- Questão 1: V
Questão 2: V
Questão 3: F
Questão 4: V
Questão 5: F
Questão 6: F
Questão 7: V
Questão 8: V
Questão 9: F
Questão 10: F

Palmas/TO, 9 de março de 2010.

MARIA LUIZA NASCIMENTO
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Especial
Araguaína
Entrevista
11/03/10

 Local: Anexo I do Tribunal de
 Justiça do Estado do
 Tocantins

 End: Av. Teotônio Segurado,
 ACSU-SE 60, Conj 1, Lote 13,
 Palmas/TO

Tel: 63 3218-4351

Horário:

9h
**VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA
 DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Cargo/ Classificação	Nome	Nº Inscrição
Assistente Social		
1º	Kátia Menezes e Silva	123
2º	Cibeli Costa de Oliveira Bonamigo	081
3º	Marlene de S. Pinheiro Cunha	115
4º	Ivanice Torres Lima Lopes	106
5º	Rejane Martins Pedrosa	113
6º	Valéria da Silva Oliveira Doutor	118
7º	Edna Regia Martins Leite Teixeira	061
8º	Maria Sônia Lobo Castro	329
9º	Clarinda Maria Viana Silva	108
10º	Marinalva José de Sousa Pereira	127
Psicólogo		
1º	Vanessa Flores Lima Braune	085
2º	Graziela Carvalho Piva	109
3º	Jaqueline Oliveira Abreu	116
4º	Aline Alves Rodrigues	185
5º	Aline Loi Beltrão	360
6º	Mariana Elias Pego	068
7º	--	
8º	--	
9º	--	
10º	--	

Palmas/TO, 9 de março de 2010.

 MARIA LUIZA NASCIMENTO
 Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Especial

Palmas

Entrevista
10/03/10Local: Anexo I do Tribunal de
Justiça do Estado do
TocantinsEnd: Av. Teotônio Segurado,
ACSU-SE 60, Conj 1, Lote 13,
Palmas/TO

Tel: 63 3218-4351

Horário:

14h

CENTRAL DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS - CEPEMA

Cargo/ Classificação	Nome	Nº Inscrição
Assistente Social		
1º	Fernanda Cristina da Silva	343
2º	Glauciane Silva dos Santos	433
3º	Fernanda Calhau de Campos	434
4º	Odalea da Silva Barros	127
5º	Luana Cristina Cardoso Caldeira Milhomens	177
6º	Gláucia Regina da Costa Portelinha	114
7º	Laurena Knorst Florencio	294
8º	Vilma Dias Maciel	187
9º	Maria Tereza de Jesus Ribeiro Reis	341
10º	Kátia Oliveira dos Santos	367
Psicólogo		
1º	Gabriela Elaine Ferreira	218
2º	Ktiucia de Sousa Sá	098
3º	Rossana Poltre Benincá	182
4º	Alessandra de Lábio	286
5º	Karla Barbosa Klein	384
6º	Iara Régia Bandeira Maranhão Sousa	311
7º	Bárbara Moreira Moraes	063
8º	Vanessa Maria Alves Lima Sales	060
9º	Izabella Ferreira dos Santos	301
10º	Lunna Horleane Sousa Dias	320

Pedagogo

1º	Elisângela Barbosa Miranda de Souza	490
2º	Valéria Fernandes da Silva	129
3º	Robson Vila Nova Lopes	375
4º	Cáritas Gomes de Oliveira Almeida	087
5º	Nádia Flausino Vieira Borges	472

Bacharel em Direito

1º	Patrícia Roberta Rocha Santiago Luz	419
2º	Marcos André Cordeiro dos Santos	162
3º	Janay Garcia	438
4º	Valterlins Ferreira Miranda	422
5º	Cristhiane Costa de Sousa	194

Palmas/TO, 9 de março de 2010.

MARIA LUIZA NASCIMENTO
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Especial

Porto Nacional

Entrevista
11/03/10

CENTRAL DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA

Cargo/ Classificação	Nome	Nº Inscrição
Assistente Social		
1º	Jurimar Mendes Lima Júnior	--
2º	Marilda Franscisca Gomes Campos	336
3º	Telma Cristina Nunes Bezerra	--
4º	Nara Rúbia Magalhães e Silva	--
5º	Emanoela Ribeiro Aires	--
6º	--	--
7º	--	--

8º	--
9º	--
10º	--

Psicólogo

Local: Anexo I do Tribunal de
Justiça do Estado do
Tocantins

1º	Nadir Souza de Moura	001
2º	Thiago Mascarenhas de Paula	356

End: Av. Teotônio Segurado,
ACSU-SE 60, Conj 1, Lote 13,
Palmas/TO

3º	--
4º	--

Tel: 63 3218-4351

5º	--
6º	--

Horário:

14h

7º	--
8º	--

9º	--
10º	--

Bacharel em Direito

1º	Éder Ferreira da Silva	--
2º	Marcílio Alves Parente	--
3º	Marden Andréa Macário Tomaz de Souza	--
4º	Regiane Soares dos Santos	460
5º	Edna Gomes Rodrigues	297

Palmas/TO, 9 de março de 2010.

MARIA LUIZA NASCIMENTO
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Especial
Gurupi
Entrevista
11/03/10

 Local: Anexo I do Tribunal de
 Justiça do Estado do
 Tocantins

 End: Av. Teotônio Segurado,
 ACSU-SE 60, Conj 1, Lote 13,
 Palmas/TO

Tel: 63 3218-4351

 Horário: **9h**
**VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA
 DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Cargo/ Classificação	Nome	Nº Inscrição
Assistente Social		
1º	Daniela Maria da Silva Pereira	170
2º	--	
3º	--	
4º	--	
5º	--	
6º	--	
7º	--	
8º	--	
9º	--	
10º	--	
Psicólogo		
1º	Isabel Cristina Izzo	249
2º	Tânia Marly Ramos Roque de Brito	033
3º	Rosileide Aparecida Fuentes Goiabeira	032
4º	Ana Paula Ribeiro Marques	232
5º	Ludimilla Facundes Macêdo	013
6º	Erlandson Ribeiro Sousa	186
7º	--	
8º	--	
9º	--	

Palmas/TO, 9 de março de 2010.

 MARIA LUIZA NASCIMENTO
 Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Especial
Palmas
Entrevista
10/03/10
Local: Anexo I do Tribunal de
Justiça do Estado do
Tocantins
End: Av. Teotônio Segurado,
ACSU-SE 60, Conj 1, Lote 13,
Palmas/TO
Tel: 63 3218-4351**Horário:****9h**

VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Cargo/ Classificação	Nome	Nº Inscrição
Assistente Social		
1º	Mara Cleide Oliveira dos Santos	213
2º	Josiana Rodrigues de Medeiros	110
3º	Maria do Socorro Cavalcante da Paz	141
4º	Ivaneide Batista Nunes	242
5º	Eliane Corrêa de Mendonça	445
6º	Maria Solimar Morais R. Andrade	402
7º	Cassilda Figueira da Silva	123
8º	Maria das Dores Glória Dias da Gama	124
9º	Juliana Correia Passos	112
10º	Roberta de Andrade Xavier	428
Psicólogo		
1º	Andreia Ayres Gabardo da Rosa	220
2º	Eva Ernestina Nascimento	197
3º	Sidnéia Miranda Vieira	327
4º	Veronica Ribeiro Franco Vilela	211
5º	Ana Cláudia Fachini	003
6º	Lourdes Sueli de Souza Leoncio	052
7º	Mariana de Campos Fernandes	443
8º	Silvânia Gomes da Costa	436
9º	Rosilda Lopes de Lima	139
10º	Muriel Corrêa Neves Rodrigues	178

Pedagogo

1º	Cristiane Silva de Almeida	147
2º	Paula Adriana Vieira da Cunha	335
3º	Karen Inácio Vieira	296
4º	Maria do Socorro Chaves Fernandes Rabelo	132
5º	Ana Denis Sopran da Silva	043

Palmas/TO, 9 de março de 2010.

MARIA LUIZA NASCIMENTO
Presidente

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 9/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Pauta e 1ª (primeira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2010, segunda-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7492/07 (07/0058317-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº50986-6/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: WR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7771/07 (07/0061163-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 91785-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: REAL SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
AGRAVADO: ALINE COELHO MACIEL E ALANA COELHO MACIEL, NESTE ATO REPRESENTADAS POR JOSÉ DE MELO MILHOMENS
ADVOGADOS: SÁVIO BARBALHO E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7827/08 (08/0061642-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0006.8208-8/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: ROSILENE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADA: ROSILENE VIEIRA DA COSTA
AGRAVADO: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7834/08 (08/0061701-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº105999-6/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS E OUTROS
AGRAVADO: L G COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7983/08 (08/0063044-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.8.2670-5/0 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROM. JUST.: EM SUBST.: GILSON ARRAES DE MIRANDA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

6)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7989/08 (08/0063060-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16276-7/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO
AGRAVADO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8004/08 (08/0063138-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2008.6.7204-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS GOMES
DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. DE ALBUQUERQUE E LARISSA PULTRINI P. DE OLIVEIRA
AGRAVADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8031/08 (08/0063424-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA Nº 2007.8.2361-7 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 AGRAVADO: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8065/08 (08/0063778-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 89471-0/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE M. V. DA S. REPRESENTADO POR F. C. V. DA S
 ADVOGADOS: MARCOS CAETANO DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO: A. C
 ADVOGADOS: CARLOS FRANCISCO XAVIER E OUTRO
 PROM. JUST.: EM SUBST.:MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8129/08 (08/0064243-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 5771/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE: ÂNGELO DEXHEIMER ZAMBONI
 ADVOGADOS: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO: MARÍLIA VIEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8146/08 (08/0064424-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.3.5916-5, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: GERALDA APARECIDA RAMOS BELTRAM
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: ANA PAULA BIAGE BARBOSA
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8159/08 (08/0064458-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.1.9768-4, 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (TETI CAMINHÕES)
 ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 AGRAVADO: FUNDAÇÃO APOIO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO
 ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8163/08 (08/0064478-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 4410/00,DA VARA DE FAMÍLIA E CIVEL DA COMARCA DE DIANOPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: O ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO: CÉLIA RODRIGUES DE SOUSA MORAES
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8172/08 (08/0064521-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 2007.8.3048-6, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: ILTON MANOEL TEIXEIRA.
 ADVOGADO: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADOS: CINTHIA HELUY MARINHO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8198/08 (08/0064728-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.2.9685-2, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
 AGRAVANTE: SIRLENE BORGES ARANTES REPRESENTADA POR RADÚ ARMAND SERBU
 ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO: MANOEL MESSIAS ALVES DE ALMEIDA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

16)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8216/08 (08/0064885-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2004.1.1392-5, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: HUMBERTO MOREIRA REZENDE
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

17)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8242/08 (08/0065119-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 26877-8/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES SILVA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SARIZA PORPHÍRIO DE ALMEIDA SILVA
 ADVOGADOS: EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO: VANDERLAN ALMEIDA DA SILVA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

18)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8250/08 (08/0065257-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 2475/05 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 AGRAVADOS: DIRLENE TEREZINHA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

19)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8288/08 (08/0065662-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 47293-6/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JUSSARA MARQUES SITA
 ADVOGADOS: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E OUTRA
 AGRAVADO: RAUL CORREIA RIBEIRO
 ADVOGADOS: HEBER RENATO DE PAULA PIRES E OUTRAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

20)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8326/08 (08/0065985-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 55267-0/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARRAIAS-TO)
 AGRAVANTE: SEBASTIÃO LUIZ COSTA
 ADVOGADOS: MARCOS RACHID HALLILA VIEIRA E OUTRO
 AGRAVADO: MARISSOL COELHO COSTA
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

21)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8373/08 (08/0066290-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2008.9871-6 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ROSIMÁ FERREIRA JORGE
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
AGRAVADOS: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E RUBIN WEISS
ADVOGADOS: FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

22)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8374/08 (08/0066293-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 876/00 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: ANTONIO EDUARDO FILHO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

23)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8426/08 (08/0066627-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 20240-8 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MAXIMILIANO SABATKE
ADVOGADOS: JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO: ALESSANDRA RAQUEL SCHIMITZ SABATKE
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

24)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8435/08 (08/0066698-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 20163-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRA
AGRAVADO: NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA E HÉDER LUIZ ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

25)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8442/08 (08/0066812-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DELARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO Nº 58681-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA DE TAIPAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
AGRAVADO: RAINEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

26)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8474/08 (08/0067202-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 64850-3/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROM. JUST.: EM SUBST.: GILSON ARRAES DE MIRANDA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

27)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8482/08 (08/0067239-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55928-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS-TO
ADVOGADOS: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

28)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8561/08 (08/0067866-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 73595-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: LEONARDO CASTRO MELO
ADVOGADOS: LOURENÇO CORRÊA BIZERRA E OUTRO
AGRAVADO: UNIVERSIDADE GAMA FILHO
ADVOGADOS: ROSA MARIA ANTUNES CARDOSO MARQUES E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

29)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8606/08 (08/0068222-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE CARÁTER INCIDENTAL Nº 75850-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: VALMERICE ALVES LIMA
ADVOGADOS: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ EDIMAR FERREIRA RODRIGUES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

30)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8624/08 (08/0068370-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 79547-6/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: GHISLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ADRIANA DURANTE E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

31)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8646/08 (08/0068558-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 2715/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: ANTONIO EDUARDO FILHO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

32)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8661/08 (08/0068667-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49022-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROCURADORES: BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO E OUTRO
AGRAVADO: CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADOS: FÁBIO LEONEL FILHO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

33)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8682/08 (08/0068784-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 24365-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
AGRAVADO: BOTELHO E CERQUEIRA LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

34)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8699/08 (08/0068915-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 46543-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

35)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8712/08 (08/0069010-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 61830-4/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO
AGRAVADO: PEDRO PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

36)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8734/08- SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0069178-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 6792/03 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: M. R. DE M
ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO
AGRAVADO: M. A. M
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

37)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8821/08 (08/0069644-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 99356-1/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOSEFA DIAS GOMES
DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
AGRAVADO: CATÓLICA DO TOCANTINS - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

38)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8941/08 (08/0070081-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101044-8/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORAS
ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

39)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8954/08 (08/0070160-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO Nº 2687-1/08 DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JANDESMAR DA COSTA BARROS
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

40)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8958/09 (09/0070177-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 810/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
AGRAVADO: IND. E COM. DE CEREAIS MONTANA LTDA E SÓCIOS SOLIDÁRIOS
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

41)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8966/09 (09/0070248-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.8669-0/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
AGRAVADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: AGRIPINA MOREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

42)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9015/09 (09/0070577-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 107442-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: VIVO S/A
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO
AGRAVADO: AUGÉ TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO: ADRIANA DURANTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

43)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9052/09 (09/0070933-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.0000.0631-3/0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: JEFFERSON DIAS LIMA
ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

44)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9102/09 (09/0071213-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 60692-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

45)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9122/09 (09/0071403-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 95803-0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
AGRAVADOS: ÉLCIO ROBERTO KASBURG, GELSON LUIS KASBURF E HELDINO ARMINO KASBURG
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

46)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9152/09 (09/0071663-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.6833-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)

AGRAVANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: KÁRITA BARROS
 AGRAVADO: COVEMAQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

47)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9203/09 (09/0072036-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.6686-9/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: K. S. C
 ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 AGRAVADO: D. A. C
 ADVOGADOS: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO, GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

48)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9235/09 (09/0072265-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 8.1005-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)
 AGRAVANTE: SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE
 ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA
 AGRAVADO: SEBASTIÃO ANTÔNIO DINIZ NOGUEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

49)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2716/08 (08/0065614-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28002-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS - TO
 IMPETRANTE: ROBSON JOSÉ MATOS DA COSTA
 ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

50)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2726/08 (08/0067199-6)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 61050-8/07 - ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO
 IMPETRANTE: CARLÚCIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

51)=DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2768/08 (08/0068737-0)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE REPASSE DE DUODÉCIMO Nº 109/06, DA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

52)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6204/07 (07/0054287-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 12019-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: J. A. NOGUEIRA E CIA LTDA. REPRESENTADA POR JEFFERSON ALEX NOGUEIRA
 ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRO
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

53)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6225/07 (07/0054461-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7990/00 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

54)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6226/07 (07/0054463-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7986/00 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

55)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6227/07 (07/0054465-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7985/00 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

56)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6228/07 (07/0054467-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7993/00 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

57)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6229/07 (07/0054472-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7987/00 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

58)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6269/07 (07/0054886-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 6845/02 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: DAMIÃO SINFONIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

59)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6284/07 (07/0054955-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA Nº 535/00 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)
 APELANTE: RÁDIO TOCANTINS LTDA

ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS
 APELADO: SÔNIA CARANHATO RODRIGUES
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

60)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6281/07 (07/0054958-7)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C LUCROS CESSANTES Nº 1405/03 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: HERMES DE PAES FEITOSA
 ADVOGADO: ITAMAR BARBOSA BORGES
 APELADO: HUMBERTO ALVARENGA PRUDENTE
 ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

61)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6296/07 (07/0055002-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 21729-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
 APELADO: DARCY PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADOS: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

62)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6312/07 (07/0055188-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1158/99, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

63)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6319/07 (07/0055183-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 48904-2/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
 1º. APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA
 ADVOGADOS: LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS
 1º. APELADO: ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA
 ADVOGADOS: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 2º. APELANTE: ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA
 ADVOGADOS: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
 2º. APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA
 ADVOGADOS: LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

64)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6348/07 (07/0055431-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 14370-9/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PEDRO PEREIRA LIMA
 DEFEN. PÚBL.: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

65)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6356/07 (07/0055539-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2516/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ EUSTÁQUIO SOARES E VILMA DE PAULA SILVEIRA SOARES
 ADVOGADOS: JOSÉ TITO DE SOUSA E OUTRO
 APELADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

66)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6376/07 (07/0055620-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6053-8/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CLAUDOMIR RODRIGUES DOS SANTOS E GILSON VIEIRA PACHECO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

67)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6390/07 (07/0055656-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7262-3/05 - 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADOS: WEIMARA RÚBIA BARROSO E OUTROS
 APELADO: JOCÉLIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

68)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6404/07 (07/0055736-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS, REPARAÇÃO DO PREJUÍZO (INDENIZAÇÃO) E DANOS MORAIS Nº 7276/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ADAIL MARINHO COSTA
 ADVOGADOS: MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS
 APELADO: JOÃO ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

69)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7404/07 (07/0061338-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2300/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RAIMUNDO ROSAL FILHO E SUA MULHER MAYSA VENDRAMINI ROSAL E LÁZARO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO: ARISTIDES SILVA E ESPÓLIO DE NEIDE MAGALY BREÇALLI SILVA
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

70)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7405/07 (07/0061340-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO Nº 2338/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RAIMUNDO ROSAL FILHO E SUA MULHER MAYSA VENDRAMINI ROSAL E LÁZARO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MARIA EUNICE VILELA DE LIMA
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO: VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

71)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6428/07 (07/0055803-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 52460-3/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 APELADO: ADRIANO DALL OLIVO
 ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

72)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6437/07 (07/0055826-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7171-6/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTONILDA ALVES SOARES
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: ELETRO HIDRO COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

73)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6442/07 (07/0055833-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 104/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
APELADO: TOBASA BIO INDUSTRIAL DE BABAÇU S/A
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

74)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6498/07 (07/0056194-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73221-4/06 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTROS
APELADO: MARIA MADALENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

75)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6499/07 (07/0056193-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 1114/00 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
APELANTE: SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA
APELADO: DAVYD CHRISTYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL E MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANNETTI E ARLÉSIEENNE THAIS DE SOUZA
ADVOGADOS: PEDRO IVO MIRANDA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

76)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6531/07 (07/0056334-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3745-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
APELADO: JOSÉ ISAIAS MACHADO
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

77)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6544/07 (07/0056423-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES Nº 2680/02 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ODIR MEIRELES E SUA MULHER MARIA DE LIMA MEIRELES
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E JÚLIO CESAR MACHADO
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRO
ASSISTENTE
SIMPLES: UNIÃO
PROC. DA UNIÃO: ANDRÉ LUIS RODRIGUES DE SOUZA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

78)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6547/07 (07/0056442-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61894-2/06 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: NILSON LOPES SOARES
ADVOGADO: ALFEU AMBRÓSIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**

Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

79)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6565/07 (07/0056550-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 32487-4/07 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOSÉ MARIA DE MATOS NUNES
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

80)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6580/07 (07/0056594-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, Nº 5.545/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: JOÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VINNA E HELIO MIRANDA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

81)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6610/07 (07/0056900-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 4812/99 - 1ª VARA CÍVEL)
1º. APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
1º. APELADO: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
2º. APELANTE: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
2º. APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

82)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6613/07 (07/0056910-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 3258/96 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CIRINEU BARBOSA DE CASTRO E SUA MULHER MARILENE ROMANHOLO BARBOSA
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO
APELADO: WILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

83)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6621/07 (07/0057047-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 18849-0/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: ANTÔNIO FILHO RODRIGUES PARENTE
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

84)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6626/07 (07/0057097-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DA TUTELA ANTECIPADA Nº 613/99 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ADAIL VIANA SANTANA FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

85)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6684/07 (07/0057392-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26078-0/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTRO
APELADO: ALESSANDRO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADOS: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

86)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6687/07 (07/0057397-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 6855-3/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

87)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6778/07 (07/0058481-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 6910-6/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: ANGELITA MESSIAS RAMOS E OUTROS
APELADO: ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS PARAÍSO LTDA
ADVOGADOS: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

88)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6804/07 (07/0058578-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6466/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
PROC GERAL MUN: MARIA INÊS PEREIRA
APELADO: JOSÉ PINTO FILHO - FI
ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

89)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6815/07 (07/0058638-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR Nº 94415-7/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: VALDETE EDUARDES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
APELADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADOS: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

90)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7157/07 (07/0059942-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7618/03 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUV., PREC. E 2ª CÍVEL)
APELANTE: SOMAVA SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: PAGEL PARAÍSO DO NORTE DE GOIÁS ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

91)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7192/07 (07/0060146-5)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 25150-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CÉLIO CECILIANO
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
APELADO: C.P.A. - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

92)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7396/07 (07/0061289-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 574/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
APELADO: VANDA XAVIER DA COSTA, ANDRÉ LUIZ XAVIER MENDANHA E ADRIANO XAVIER MENDANHA
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

93)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7432/07 (07/0061439-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 2747/00 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: JOÃO BATISTA ALVES E EVA MARIA ALVES
ADVOGADO: RENATO GODINHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

94)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7436/07 (07/0061445-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 76515-5/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: M. C. SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

95)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7663/08 (08/0062791-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6155/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA. - LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
APELADO: COMERCIAL PNEUTOP LTDA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

96)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7862/08 (08/0064744-0)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRAÇÃO Nº 81746-3/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE: A. P. B. E E. R. DE F
ADVOGADOS: LORINEY DA SILVEIRA MORAES E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

97)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6634/07 (07/0057122-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 16885-8/06 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.
ADVOGADOS: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO.
ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E RAFAEL FERREZI

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

98)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7260/07 (07/0060587-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 20060-5/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARCOS ROSA LUNO
ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
APELADO: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA

ADVOGADOS: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

99)=APELAÇÃO - AP-8863/09 (09/0074473-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 62982-0/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO: CORINA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

100)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8442/09 (09/0070235-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 4847/00 - VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E SEU ESPOSO JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO E MARIA MONTECARMO SANTOS E MANOEL DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADOS: HAVANÉ MAIA PINHEIRO, JOÃO GASPARGAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
APELADO: IBRAHIM ARAÚJO E CLEONICE OLIVEIRA COSTA ARAÚJO E JOÃO VERÍSSIMO ARAÚJO FILHO E VALDECI ARAÚJO
ADVOGADO: ROMÉU ELI VIEIRA CAVALCANTE

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1549/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.2139-9/07 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC.(ª) EST.: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO(A)S: VIRGINIA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO(A)S: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR(A): Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de apelação manejado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS contra sentença de lavra do MM. Juízo da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca desta Capital, exarada em sede de “Mandado de Segurança” impetrado por VIRGINIA PEREIRA MACHADO., em que o magistrado monocrático, aferindo direito líquido e certo da demandante, consistente na nomeação para cargo público para o qual alcançou aprovação em certame promovido pelo ente estatal, concedeu-lhe a tutela jurisdicional perseguida.É o relatório que interessa.DECIDO.Do compulsar dos autos denota-se que a recorrida participou de concurso público promovido pela prefeitura municipal desta Capital para provimento, entre outros, de 03 cargos de geógrafo, logrando aprovação em terceiro lugar.Homologado o certame, cuja validade era de 1 (um) ano, em 26/07/2005, posteriormente prorrogada por igual período, a impetrante não obteve nomeação, socorrendo-se do presente mandamus para ver assegurada sua investidura no cargo.Em que pesem as ponderações do recorrente, no sentido de que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à nomeação, e de que os recentes entendimentos dos Tribunais Superiores devem ser mais detidamente analisados, até mesmo em razão das conjunturas financeiras dos municípios, as mesmas não merecem guarida, até porque, quanto a este último argumento, cabe ao ente público, no momento de publicação do edital, aferir sua disponibilidade orçamentária, a fim de ofertar quantidade vagas em harmonia com sua capacidade.A Administração, em razão da incidência de princípios aos quais está subordinada, como o da boa-fé, da razoabilidade e da segurança jurídica, está vinculada à nomeação, que deve ocorrer até que esgotado o prazo de validade do certame, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, que rechaça o argumento de haver, no caso, mera expectativa de direito. Nesse sentido:“Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital possuem direito subjetivo à nomeação para os cargos a que concorreram, diante da patente necessidade de nomeação dos aprovados no certame” (STJ – RMS 30459/PA – Rel. Min. Laurita Vaz – D.J. 08/12/2010).“A classificação de candidato dentro do número de vagas ofertadas pela Administração gera, não a mera expectativa, mas o direito subjetivo à nomeação” (STJ – RMS 27311/AM – Rel. Min. Jorge Mussi – D.J. 08/09/2009).“Consoante jurisprudência firme do STJ, candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no Edital do concurso público, possui direito subjetivo à nomeação e posse no cargo, e não mera expectativa de direito” (STJ – Edcl no RMS 25945/MG – Rel. Min. Celso Limongi – Desembargador Convocado TJ/SP – D.J. 07/12/2009).“O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação para o cargo que concorreu. Precedentes do STJ” (STJ – Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima – D.J. 18/05/2009).Diante do exposto, por recomendação do princípio processual constitucional da “razoável duração do processo”, impositivo que se estanque de imediato o recurso aforado, conforme autoriza o art. 557 do

Código de Processo Civil, que reza:“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”.Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso aviado. Transitada em julgado a decisão, retornem os autos à origem para os fins de Direito.Intimem-se.Palmas, 04 de março de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10266/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.8858-8/09 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO
AGRAVADO(A): RODRIGUES E GONÇALVES REGO LTDA
ADVOGADO: ELVIS DEL BARCO CAMARGO
RELATOR(A): Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, onde o magistrado, em sede de LIMINAR, determinou a autoridade coatora apontada (Delegado da Receita Federal) que expedisse a favor da impetrante ora agravada, RODRIGUES E GOLÇALVES REGO S/A, “certidão positiva com efeitos negativos, segundo permite o art. 206 do CTN”. Em preliminar, alega a nulidade da decisão em razão da incompetência absoluta do juiz prolator. Tece outras considerações sobre o desacerto da citada decisão para requer medida liminar com o escopo de anulá-la. Ao final, pleiteia que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, assiste razão ao impetrante quanto a apontada incompetência do Juízo Estadual, na medida em que a norma contida no item VIII, do art. 109, da Carta Magna constituiu-se em regra de competência absoluta, ou seja, figurando autoridade federal no pólo passivo do mandamus caberá à Justiça Federal, em caráter absoluto, processar e julgar o remédio heróico impetrado. Vejamos: “Em se tratando de mandado de segurança, a competência se rege pelo disposto no inciso VIII do mesmo artigo 109, sendo irrelevante a relação jurídica material discutida ou o pedido formulado, mas sim a definição de ser federal ou não a autoridade impetrada, conforme as atribuições que está exercendo ao praticar o ato impugnado”. (Reexame Necessário Cível nº 2006.61.05.011382-6/SP, 3ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Convocado Souza Ribeiro. j. 10.09.2009, unânime, DJe 06.10.2009). Inclusive, outro é o entendimento da Corte Superior: “Se o ato reputado como coator é de autoria do Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo, consubstanciado na negativa de expedição de certidão negativa de débito, subjaz a competência da Justiça Federal comum”. (Conflito de Competência nº 60177/ES (2006/0026896-5), 1ª Seção do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 24.09.2008, unânime, DJ e 20.10.2008). Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que por se tratar de decisão proferida por Juízo absolutamente incompetente, a mesma deve ser imediatamente extirpada do mundo jurídico para que não produza efeitos em relação a terceiros. Por todo o exposto, por entender presentes ambos os elementos autorizadores da Tutela Antecipada Recursal perseguida, casso, de imediato, o decisum combatido, tornando sem efeito as certidões eventualmente expedidas por força da decisão cassada. Determino ainda, que o magistrado expeça quantos ofícios forem necessários informando a perda da validade das citadas certidões e que, após, faça a remessa dos autos ao Juízo Federal competente. Tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 9803/09

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO Nº 303/03 – DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
APELANTE(S): JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
ADVOGADO(A)S: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
APELADO(A)S: VIRGINIA ROCHA LIMA
ADVOGADO(A)S: ADWARDYS BARROS VINHAL
RELATOR(A): Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Do compulsar dos autos noto às fls. 125/127 que houve decisão que negou seguimento ao recurso de apelação em decorrência do fenômeno da intempestividade, tendo, inclusive, ocorrido o trânsito em julgado em 05/11/2007, conforme certidão de fl. 129. Razão pela qual equivocou-se o Magistrado de instância singela ao remeter os autos a esta corte. Desta forma, determino que retornem os autos à origem para as providências de praxe. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 1518/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1664/10, DO TJ/TO
IMPUGNANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
IMPUGNADO: ESPÓLIO DE EPIFÂNIO MARTINS DA ROSA, REP. P/ INVENTARIANTE SÉRGIO MARTINS DA ROSA

ADVOGADO: ISAIAS GASEL ROSMAN
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Impugnado – Espólio de Epifânio Martins da Rosa representado pelo Inventariante Sérgio Martins da Rosa para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar, querendo, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil, a defesa que tiver. Apense-se aos autos da Ação Rescisória nº 1664/10. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de março de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4476/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AUTOS Nº 2009.0006.3556-6/0
IMPETRANTE : APARECIDA VAZ RODRIGUES
ADVOGADOS : HENRY SMITH
IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por APARECIDA VAZ RODRIGUES, brasileira, prefeita municipal de Nova Olinda – TO, união estável, CPF nº 944.512.901-63 e RG nº 126.201 SSP/TO, residente e domiciliada à Avenida Goiás, 1.232, Centro – Nova Olinda – TO, representada por advogado constituído, com contra ato da Excelentíssima Senhora Juíza da Infância e Juventude, Dra. JULIANNE FREIRE MARQUES, da Comarca de Araguaína – TO, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, Lei nº 12.016/2009, pelos relevantes motivos a seguir aduzidos. Alega que é PREFEITA MUNICIPAL da cidade de Nova Olinda – TO e que vem sofrendo perseguição pelo representante do Ministério Público Estadual, ilustre Promotor de Justiça Dr. Sidney Fiori Júnior. Que a Juíza da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína, mandou bloquear a conta salário da Impetrante, nos autos da ação de execução de título judicial, (autos nº 20090006.3556-6/0), sem ao menos dar o direito de se defender ouvindo apenas o representante do Ministério Público, ferindo assim o princípio da ampla defesa e contraditório. Aduz que a Autoridade Coatora, "data maxima vénia", inobservando qualquer princípio legal atendeu a todos os pedidos formulados pelo Dr. Sidney Fiori Júnior, esse mesmo que entrou contra o Tribunal de Justiça do Tocantins, no Conselho Nacional de Justiça. (9ª Promotoria de Justiça x Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – <http://www.Cnjjus.br/>) Assim, a magistrada infringiu vários dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, ferindo direito líquido e certo da Impetrante, mediante ato ilegal e abusivo, sem precedentes nos Tribunais Pretorianos, além de se caracterizar flagrante ausência de fundamentação em sua decisão. No mérito, assevera ausência de fundamentação e transcreve a decisão atacada, veja-se: "Vistos os autos, etc. Tendo em vista o não cumprimento, Defiro o bloqueio via sistema BACEN-JUD. Cumpra-se". Como se percebe, não há qualquer fundamentação no bloqueio das contas, ferindo de morte o art. 93, IX, da CF/88, que prevê: IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes. Afirma que a decisão apesar de não ter nenhuma fundamentação, o bloqueio das contas pessoais da Impetrante tem lhe causado inenunciáveis prejuízos, mormente no que concerne ao caráter alimentar salarial. É cediço que o salário tem caráter alimentar, não sendo, pois, passível de qualquer meio de restrição, haja vista que fere o princípio constitucional, calcificado de forma irrefutável pelo corolário jurisprudencial pátrio. A ausência de fundamentação na decisão do r. Juízo é menos grave que o fato da constrição salarial, pois esta fere de morte o art. 649, inciso IV, do CPC, que dispõe: Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: IV – os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamentos de prestação alimentícia. Tais vencimentos, além de regulamentado na legislação adjetiva civil são constitucionalmente protegidos, conforme disposto no art. 7º, X, da Constituição da República: Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. O entendimento jurisprudencial dominante é no sentido de que a proteção salarial é absoluta, não admitindo exceções, além das hipóteses expressamente previstas em lei. Colaciona jurisprudência sobre o tema fls. 08/10. Ao final, requer seja deferida a liminar pleiteada, para suspender a decisão que bloqueou as contas pessoais da Impetrante em face dos motivos e fundamentos aludidos. Requer ainda, a notificação da Autoridade Coatora do conteúdo desta petição e documentos anexos para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que entender necessárias. Requer também, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 015/026. Relatado, decidido. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 12.016/2009, e quando for regularmente requerido pelos Impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. Isso posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz à presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar. No caso dos autos, restou devidamente comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, a Impetrante, salvo melhor juízo, tem o direito de ver desbloqueada a sua conta pessoal em face da relevante fundamentação e da infringência da norma Constitucional, bem como da Processual Civil. Ademais, a condicionante para a suspensão liminar do ato atacado, ou seja, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação estão presentes, haja vista que, a persistirem os efeitos do ato coator, prejuízos de grande monta advirão à Impetrante, dos quais deverá a mesma ser preservada até o julgamento definitivo do Writ. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados, estando a fumaça do bom direito, conforme já dito, configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser

suportada pela Impetrante, caso não seja desbloqueada as suas contas pessoais, dado o seu caráter alimentar. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO a medida liminar pleiteada, nos termos do pedido impetrado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10251/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5602-6/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por Brasil Telecom S/A, face à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos nº 2004.0000.56026 de Embargos à Execução fiscal opostos pela Agravante contra o Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 522 do Código de Processo Civil, pelos fundamentos a seguir delineados. Refere-se aos embargos opostos em face de execução fiscal ajuizada pelo Estado do Tocantins que tem como objeto a cobrança de créditos tributários de ICMS supostamente incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicação realizado mediante cartões indutivos em telefones de uso público, no período de janeiro a julho de 2001. Na sentença, entendeu o magistrado monocrático por rejeitar a preliminar arguida pela parte embargada quanto ao recebimento dos Embargos e a declaração de validade da carta de fiança, uma vez que o débito questionado na execução fiscal encontra-se devidamente garantido por meio de carta de fiança bancária apresentada nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2008.0002.4674-0. No mérito julgou improcedentes os embargos à execução, acolhendo, integralmente, as razões apresentadas pela parte embargada no sentido de que no momento do recolhimento do ICMS se dá com a ocorrência do fato gerador, quando da prestação do serviço de telecomunicação, conforme prevê o artigo 12, inciso VII, § 1º da Lei Complementar nº 87/96, condenando a Agravante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor corrigido das CDA questionada. Não se conformando com a referida decisão, a ora Agravante interps recurso de apelação a este Egrégio Tribunal de Justiça, pugnano pela reforma da sentença julgada, em conformidade com a mais abalizada jurisprudência. Não obstante, o pedido expresso para que o recurso fosse recebido no duplo efeito devolutivo e suspensivo, nos termos dos artigos 273 e 558, § único, do CPC, porquanto o prosseguimento da execução certamente trará lesão gravíssima e de difícil reparação a ora Agravante, o magistrado singular atribuiu apenas efeito devolutivo ao recurso interposto. Em vista disso, não restou alternativa a Agravante senão interpor o presente Agravo de Instrumento, a fim de ver reformada a decisão proferida pelo Tribunal a quo, atribuindo-se efeito suspensivo à apelação, nos termos dos artigos 522, 527, inciso III, e 558 do CPC, em virtude do risco iminente de dano de difícil reparação à Agravante. Ao final, requer o conhecimento e recebimento do presente agravo sob a forma de instrumento, nos termos do art. 522 do CPC. A concessão da antecipação da tutela recursal para ver atribuído o efeito suspensivo ao recurso de apelação, a fim de que a sentença proferida não possa ser executada provisoriamente, por estarem demonstrados os pressupostos de relevância da fundamentação e o risco de dano grave de difícil reparação nos termos dos artigos 527, II e 558, do CPC. A intimação do eminente representante do Ministério Público Federal, para intervir no feito. Requer ainda, o de praxe. Juntou os documentos de fls. 025/391. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão da Agravante há de ser deferida em face da relevante fundamentação arguida e dos riscos de graves prejuízos de difícil reparação. A norma processual vigente, bem como a jurisprudência do STJ, no caso em comento autoriza a concessão do efeito suspensivo ao recurso, para evitar lesão grave e danos de difícil reparação. Vejamos os comentários ao Código de Processo Civil e legislação processual em vigor por Theotônio Negrão e outros - Editora Saraiva – 42ª edição/2010: Art. 16: 5. da Lei 6.830/80. Antes do advento da Lei 11.382/06, estava consagrado o entendimento quanto à definitividade da execução fiscal na pendência de apelação interposta pelo executado (STJ-1ª Seção, ED no AI 480.374, Min. João Otávio, j. 13.4.05, DJU 9.5.05). Tal entendimento contava com o respaldo da Súmula 317 do STJ. Assim, podiam ser praticados todos os atos referentes ao processo de execução, inclusive a alienação de bens. Caso o recorrente saia vencedor ao final da demanda, resolve-se em perdas e danos" (STJ-1ª T., MC 9.229-AgRg, Min. Denise Arruda, j. 3.2.05, DJU 21.2.05). Todavia, a Lei 11.382/06 trouxe nova redação ao art. 587 e colocou em xeque esse entendimento, ao dispor ser provisória a execução enquanto pendente apelação da sentença e improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Portanto, superada a Súmula 317 do STJ que dispunha: "É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedente os embargos". O Art. 520: 22b. Execução. Rejeição dos Embargos do devedor. Relevância do recurso de apelação. Perigo de dano de difícil reparação. Atribuição de efeito suspensivo ao recurso". Por Humberto Theodoro Jr. (RT 755/133-parecer. Saliento que a concessão do efeito suspensivo pleiteado pela Agravante não trará nenhum prejuízo ao Agravado, uma vez que a execução fiscal encontra-se garantida pela fiança bancária e, pela mesma forma encontra-se seguro o Juízo da execução. Diante do exposto, e pelo que dos autos constam concedo a antecipação da tutela pleiteada (efeito suspensivo), até o julgamento de mérito deste recurso, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558 do CPC, em face da relevância do pedido e do risco de lesão grave ou de difícil reparação. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Cumpra-se. Palmas - TO, 04 de março de 2010.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10252/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6.8489-7/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : BRASIL TELECON S/A
ADVOGADOS : FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por Brasil Telecom S/A, face à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos nº 2007.0006.84897 de Embargos à Execução fiscal opostos pela Agravante contra o Estado do Tocantins, com fulcro no artigo 522 do Código de Processo Civil, pelos fundamentos a seguir delineados. Refere-se aos embargos opostos em face de execução fiscal ajuizada pelo Estado do Tocantins que tem como objeto a cobrança de créditos tributários de ICMS supostamente incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicação realizado mediante cartões indutivos em telefones de uso público, no período de junho a dezembro de 2001. Na sentença, entendeu o magistrado monocrático por julgar improcedente os embargos acolhendo integralmente as razões apresentadas pela parte embargada, no sentido de que CDA contém todos os requisitos legais que lhe são inerentes. No mérito, sustentou que o momento do recolhimento do ICMS se dá com a ocorrência do fato gerador, quando da prestação do serviço de telecomunicação, não se aplicando a regra do art. 11, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 87/96, mas, sim, a regra do artigo 12, inciso VII, § 1º da referida lei, condenando a Agravante ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor corrigido das CDA questionada. Não se conformando com a referida decisão, a ora Agravante interpôs recurso de apelação a este Egrégio Tribunal de Justiça, pugnano pela reforma da sentença oburgada, em conformidade com a mais abalizada jurisprudência. Não obstante, o pedido expresso para que o recurso fosse recebido no duplo efeito devolutivo e suspensivo, nos termos dos artigos 273 e 558, § único, do CPC, porquanto o prosseguimento da execução certamente trará lesão gravíssima e de difícil reparação a ora Agravante, o magistrado singular atribuiu apenas efeito devolutivo ao recurso interposto. Em vista disso, não restou alternativa a Agravante senão interpor o presente Agravo de Instrumento, a fim de ver reformada a decisão proferida pelo Tribunal a quo, atribuindo-se efeito suspensivo à apelação, nos termos dos artigos 522, 527, inciso III, e 558 do CPC, em virtude do risco iminente de dano de difícil reparação à Agravante. Ao final, requer o conhecimento e recebimento do presente agravo sob a forma de instrumento, nos termos do art. 522 do CPC. A concessão da antecipação da tutela recursal para ver atribuído o efeito suspensivo ao recurso de apelação, a fim de que a sentença proferida não possa ser executada provisoriamente, por estarem demonstrados os pressupostos de relevância da fundamentação e o risco de dano grave de difícil reparação nos termos dos artigos 527, II e 558, do CPC. A intimação do eminente representante do Ministério Público Federal, para intervir no feito. Requer ainda, o de praxe. Juntos os documentos de fls. 024/328. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão da Agravante há de ser deferida em face da relevante fundamentação arguida e dos riscos de graves prejuízos de difícil reparação. A norma processual vigente, bem como a jurisprudência do STJ, no caso em comento autoriza a concessão do efeito suspensivo ao recurso, para evitar lesão grave e danos de difícil reparação. Vejamos os comentários ao Código de Processo Civil e legislação processual em vigor por Theotonio Negrão e outros - Editora Saraiva – 42ª edição/2010: Art. 16: 5. da Lei 6.830/80. Antes do advento da Lei 11.382/06, estava consagrado o entendimento quanto à definitividade da execução fiscal na pendência de apelação interposta pelo executado (STJ-1ª Seção, ED no AI 480.374, Min. João Otávio, j. 13.4.05, DJU 9.5.05). Tal entendimento contava com o respaldo da Súmula 317 do STJ. Assim, podiam ser praticados todos os atos referentes ao processo de execução, inclusive a alienação de bens. Caso o recorrente saia vencedor ao final da demanda, resolve-se em perdas e danos” (STJ-1ª T., MC 9.229-AgRg, Min. Denise Arruda, j. 3.2.05, DJU 21.2.05). Todavia, a Lei 11.382/06 trouxe nova redação ao art. 587 e colocou em xeque esse entendimento, ao dispor ser provisória a execução enquanto pendente apelação da sentença e improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739). Portanto, superada a Súmula 317 do STJ que dispunha: “É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedente os embargos”. O Art. 520: 22b. Execução. Rejeição dos Embargos do devedor. Relevância do recurso de apelação. Perigo de dano de difícil reparação. Atribuição de efeito suspensivo ao recurso”. Por Humberto Theodoro Jr. (RT 755/133- parecer. Saliento que a concessão do efeito suspensivo pleiteado pela Agravante não trará nenhum prejuízo ao Agravado, uma vez que a execução fiscal encontra-se garantida pela fiança bancária e, pela mesma forma encontra-se seguro o Juízo da execução. Diante do exposto, e pelo que dos autos constam concedo a antecipação da tutela pleiteada (efeito suspensivo), até o julgamento de mérito deste recurso, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558 do CPC, em face da relevância do pedido e do risco de lesão grave ou de difícil reparação. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Cumpra-se. Palmas – TO, 04 de março de 2010. . (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a).

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA – CAUINOM – Nº 1508/10

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE : ACÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 – 3ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO SENISE E SUA ESPOSA HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
REQUERIDO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Na Ação Cautelar proposta por JOSÉ EDUARDO SENISE e sua esposa, HAYDÉE MARAIA PENHACHIN SE-NISE, contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, que, na ACÇÃO DE PREFERÊNCIA manejada pela empresa ora reque-rida, SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA, proferiu de-cisão de mérito julgando improcedentes os pedidos desta. Em 27 de janeiro do corrente decidi nos se- guintes termos: “Como apresentado, cuida-se de Ação Cautelar com pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida nos autos da Ação de Preferência n. 2008.0003.8031-4/0, que imitiu na posse a Empresa Re-querida SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA. A celeuma cinge-se, precipuamente, por conta da decisão do Magistrado de piso que após ter julgado improcedentes os pedidos da Empresa ora Requerida na ação de preferência, reconhecendo, inclusive que “uma vez afastada expressamente a aplicação das regras do direito agrário, no direito civil não consta direito de preferência do locador de coisa quando ela não veio expressamente clausulada; a prelação no direito civil nesse caso se restringe ao vendedor(...), mesmo assim, quando vinculado ao instituto da preempção (fls. 72/73)”, reconsiderou sua decisão por meio dos Embargos de Declaração interpostos e, aplicando seu caráter infringente, julgou procedente os pedidos e promoveu a imissão de posse em dos ora Requeridos, autores naquela ação. É nessa inversão de posse que gira a discussão dos possíveis prejuízos a serem suportados pelos Re-querentes, e da aplicação ou não das normas do di-reito agrário, tema esse para discussão oportuna. Estando já em grau de recurso, e tendo em vista a relevância das alegações apresentadas e documentadas nestes autos, nesta fase de cognição sumária, cabe ao julgador, na conjugação do fumus boni iuris com o pe-riculum in mora verificar a existência dos pressupos-tos jurídicos autorizadores da concessão da medida liminar. A medida liminar resulta e se justifica quando há a possibilidade de ocorrerem situações em que a ordem jurídica se vê posta em perigo iminente, não havendo outro meio eficaz para impedir a consumação de uma ofensa, ou mesmo para repará-la satisfatoriamente. Por ser medida de urgência, uma averiguação superfi-cial deve oferecer resultados que permitam o Magis-trado a formular seu juízo de probabilidade acerca do direito alegado, sob pena de, na falta de socorro imediato, ver nascer lesão irremediável ou de difícil reparação. Assim, a providência deve ser concedida. Inauguro trazendo a lição de VICENTE GRECO FILHO: “Em cognição superficial e sumária própria deste instrumento processual, entendo que se caracterizam os pressupostos específicos do processo cautelar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iu-ris. O periculum in mora caracterizado na probabili-dade de dano. O fumus boni iuris não é um prognóstico de resultado favorável no processo principal, nem uma antecipação do julgamento, mas simplesmente um juízo de probabilidade, perspectiva essa que basta para justificar o asseguramento do direito” (Direito Pro-cessual Civil Brasileiro, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003) É impossível não reconhecer que os documentos acostados nos autos demonstram, no meu sentir, a existência de plausibilidade do bom direito, e, por-tanto, a presença do fumus boni iuris, sendo prudente que, enquanto não apreciada em definitiva, que se preserve os imóveis e patrimônios objeto da celeuma, sem o que a decisão final poderá ser ineficaz, não se constituindo e efetiva prestação da tutela. A imissão de posse, sendo essa precária, por-tanto, passível de reversão, na forma que se deu, pode comprometer, se já não ocorreu, todo o investi-mento já realizado pelos Requerentes, o que viabiliza o reconhecimento do periculum in mora. O fumus boni iuris, apresenta-se primeiro quando se reconhece a precariedade da posse, razão pelo qual o risco do patrimônio se evidencia. Segundo porque os argumentos trazidos sobre o direito de preferência, que são objeto de Recurso de Apelação e de mérito desta cautelar, podem modificar o que precariamente se impôs. A segurança jurídica é mantida quando as garan-tias constitucionais são preservadas, bem como, a própria ordem processual autoriza a adoção de medidas provisórias quando houver fundado receio de lesão. Destarte, reconheço que de início, estão presen-tes os requisitos ensejadores do instituto da medida liminar, no que DEFIRO A MEDIDA LIMINAR e determino a suspensão dos efeitos da sentença que imitiu na posse os Requeridos, para, consequentemente, determinar que se paralise imediatamente as atividades de construção e modificação no imóvel e suas pastagens, objetos da demanda; a retirada imediata de todos os semoventes, e ainda, que sejam adotadas medidas no sentido de ga-rantir a conservação e recuperação dos imóveis e pas-tagens, mantendo-a nas condições recebidas até o fi-nal da demanda. No caso de descumprimento desta decisão, arbitro uma multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).” Reexaminando o caso, identifiquei a existência de Recurso de Apelação n. 10.153, o que por si só desautoriza o julgador de suspender os efeitos da sentença de primeiro grau, de ofício, efeitos esses a serem objeto do recebimento do citado recurso de apelação. Por isso, em despacho exarado no dia 29 de Janeiro de 2010, dei nova redação à parte dispositiva daquela decisão, assim, posta: “Defiro parcialmente a liminar para que sejam paralisadas as atividades de construção e modificação do imóvel, bem como suas pastagens, a fim de preservar as características, até o julgamento definitivo da demanda (apelação Cível n. 10.153), devendo a empresa SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA, zelar pela conservação do mesmo, sob pena de multa ali fixada, em caso de descumprimento”. Pois bem, depois de intimados pelo DJE 2353, pág. 11/13, os Requerentes, JOSÉ EDUARDO SENISE e HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE, peticionaram às fls. 193/197, pedindo a reconsideração da decisão proferida às fls. 191, acima transcrita, visto que revogou a determinação para a retirada imediata dos animais do imóvel em litígio. A Empresa Requerida SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA, às fls 199/203, peticionou nos autos pedindo que esse Relator definisse os limites de conservação impostos na decisão. No petítório, pugnou pelo seu recebimento como Embargos de Declaração para sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão, formulando, ainda, pedido infringente no sentido de autorizar a Empresa Requerida a proceder o aproveitamento econômico da pastagem implantada. Não há que se falar em aplicação do caráter infringente cabível, como exceção aos Embargos de Declaração, visto que sequer ficou demonstrada qualquer obscuridade, contradição e omissão a ser sanada. Pois bem, passo a rever a indagação de que a segunda decisão deixou de fora, a retirada dos semoventes. Pontifiquei na primeira decisão, inicialmente transcrita: “É impossível não reconhecer que os documentos acostados nos autos demonstram, no meu sentir, a existência de plausibilidade do bom direito, e, portanto, a presença do fumus boni iuris, sendo prudente que, enquanto não apreciada em definitiva,

que se preserve os imóveis e patrimônios objeto da celeuma, sem o que a decisão final poderá ser ineficaz, não se constituindo e efetiva prestação da tutela." Portanto, ineficaz é a decisão que não determinar a retirada imediata de todos os semoventes, como se deu na primeira decisão que proferi. Assim sendo, harmonizo a parte dispositiva das decisões para que passe a ter a seguinte redação: "DEFIRO A MEDIDA LIMINAR e determino a paralisação imediata das atividades de construção e modificação no imóvel e suas pastagens, a fim de preservar as suas características, a retirada imediata de todos os semoventes, e ainda, que a Empresa SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI AGROPECUÁRIA, adote medidas no sentido de garantir a conservação e recuperação dos imóveis e pastagens, mantendo-a nas condições recebidas até o julgamento definitivo demanda (Apelação Cível n. 10.153). No caso de descumprimento desta decisão, arbitro uma multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)." Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1535/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65908-4/08 –DA 1ª DOS VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE(S) : JOAQUIM VIEIRA GOMES

ADVOGADO(A)S : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO(A)S : AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS-ATR

PROC. (º) EST. : ADELMO AIRES JÚNIOR

RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O Apelante, na petição de fls. 173, apresenta a desistência do Recurso, requerendo a extinção do feito. Nos termos do art. 501 do CPC, o Recorrente poderá desistir do recurso a qualquer tempo independentemente da anuência da parte contrária. Desta forma, homologo a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Isto posto, determino o arquivamento do presente recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de março de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9987/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA PARA RETIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS Nº 42237-6/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

ADVOGADO(A)S : ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE E SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

AGRAVADO(A)S : MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO

ADVOGADO(A)S : LUCIANO MACHADO PAÇO

RELATOR(A) : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a petição de fls. 464/466 dos autos, a qual notícia que o feito recursal resta prejudicado em face da perda superveniente do objeto, tendo em vista que a decisão recorrida perdeu seus efeitos face ao término do ano de 2009, em virtude da extinção dos repasses de ICMS, tendo como parâmetro o IPM 2009, JULGO PREJUDICADO o recurso em tela, eis que a decisão recorrida determinou o recálculo do imposto a vigorar apenas em 2009, surtindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2009. Após o trânsito em julgado desta decisão, ar-quivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de março de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9922/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 54525-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE/APELANTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO(A)S : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

EMBARGADO/APELADO(A)S: REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E SUA MULHER IRAÍ PARRIÃO JÁCOME

ADVOGADO(A)S : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

RELATOR(A) : Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intimem-se os Embargados para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de março de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL – AP – 8917 (09/0074745-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nO 1909-3/08, da 3a Vara Cível.

APELANTE: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO: Ivanilson da Silva Marinho

APELADA: COOPERFRIGU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI

ADVOGADO: Joaquim Pereira da Costa Junior

RECORRENTE: COOPERFRIGU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI

ADVOGADO: Joaquim Pereira da Costa Junior

RECORRIDA: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANOS MORAIS. DIREITOS DA PERSONALIDADE. PESSOA JURÍDICA. CABIMENTO. SÚMULA 227 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL PRESUMIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. É passível pessoa jurídica sofrer lesão de natureza moral, quando abalada em sua honra objetiva, a teor da Súmula no 227 do Superior Tribunal de Justiça. O dano moral, oriundo de inscrição indevida no cadastro de restrição ao crédito – SERASA –, é presumido e, por si só, gera o dever de indenizar, sendo desnecessária a prova dos prejuízos suportados. Deve-se arbitrar o valor do dano moral levando-se em conta as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de maneira que a verba indenizatória sirva como fator de inibição e como meio eficiente de reparação da afronta sofrida, sem incorrer em enriquecimento ilícito. No caso, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), arbitrado na sentença a título de indenização por danos morais, comporta redução para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vez que aplicado com inobservância aos critérios anteriormente mencionados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8917/09, figurando como Apelante EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., e Apelada COOPERFRIGU – Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi. No recurso Adesivo, como Recorrente COOPERFRIGU – Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi, e recorrida EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos (Apelação e Recurso Adesivo) e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, condenar a ora apelante ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à apelada, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente a partir da prolação do acórdão até a data do efetivo pagamento, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados da citação, e nego provimento ao recurso adesivo impetrado pela apelada-recorrente, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO – Procurador Substituto de Justiça. Palmas – TO, 3 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-7903/08 (08/0064981-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos Nº. 3705/99 - 3ª Vara Cível).

APELANTE: JOSÉ FILHO MACEDO DA SILVA.

ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho.

APELADO: GILNEIDE DE FÁTIMA DA SILVA.

ADVOGADO: José Adelmo dos Santos.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS. DESCUMPRIMENTO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. IMPROCEDÊNCIA. CONTRA-RAZÕES. REEXAME DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. - Restou demonstrado nos autos que as partes celebraram contrato particular de compra e venda, figurando o apelante como o vendedor e a apelada como compradora. - Patente se mostra que o autor, ora apelante, não conseguiu demonstrar os motivos que poderiam levar a rescisão do contrato. - O momento processual adequado para a parte que ficou satisfeita com a decisão, mas viu matérias suscitadas rejeitadas, é através do recurso adesivo e não em contra-razões.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para manter incólume a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-8146/08 (08/0067604-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Conhecimento nº. 33476-6/06 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(º) EST.: Procurador Geral do Estado.

APELADO: ANA REGINA PÓVOA B. A. LEAL E DEUZAMAR AIRES FERNANDES E IRENE LOPES DE OLIVEIRA E NÁDIA MARIA CORRENTE MOTA.

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a

propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 10 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 10 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de maio de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração do recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, "a", da Lei 1.206/2001, julgar improcedente os pedidos das autoras, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que as apeladas demandam sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atento às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foram condenadas — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-8286/08 (08/0068929-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Cancelamento de Protesto c/c Indenização, nº. 3565-7/04, 4ª Vara Cível).

APELANTE: JOSÉ EVERALDO LOPES DE BARROS.

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges.

APELADO: CARTOGRÁFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: Flávio César Teixeira e Outro.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DE PROTESTO. CHEQUE. ÔNUS DA PROVA. DEVEDOR. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - É ônus de quem alega demonstrar e provar, de forma objetiva, o seu direito. - O apelante, não obstante o ensejo para a produção de prova, não logrou se desincumbir de provar que a dívida representada pelos cheques fora quitada, sendo regular, portanto, o protesto das cártulas.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença recorrida. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-8387/08 (08/0069764-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais, Nº. 73750-8/07 da 2ª Vara Cível).

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Durval Miranda Júnior.

APELADO: CEREALETA VALE DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: Aldecimar Sperandio.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. REVELIA. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES. DANO MORAL. REPARAÇÃO. 'QUANTUM'. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. - Correta a decretação de revelia quando apresentada a contestação fora do prazo legal. - Caracteriza-se e é presumido o dano moral quando o correntista, com saldo em sua conta corrente suficiente para cobertura de cheque emitido, é surpreendido com a devolução da cártula sob a justificativa de ausência de fundos. - Mantém-se o 'quantum' indenizatório fixado com razoabilidade e proporcionalidade. - Mantém-se os honorários advocatícios fixados dentro do patamar estabelecido no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - AC-8550/09 (09/0071855-2).

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.

REFERENTE: (Mandado de Segurança nº. 2006.0003.1621-0/0 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

APELADO: MARCELO DE SOUSA PEDRA BRANCA.

ADVOGADO: Josiran Barreira Bezerra.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – CANDIDATO CONSIDERADO ‘NÃO HABILITADO’ – PREVISÃO EM LEI – CRITÉRIOS OBJETIVOS – RECURSO PROVIDO.

- Em consagração ao princípio da legalidade, somente mediante previsão legal pode-se exigir a submissão de candidato a cargo público a exame psicológico. A Lei Estadual 125/90, alterada pela Lei 1.381/03, preconiza a necessidade de aptidão intelectual, física e psicológica do candidato para o ingresso na Polícia Militar.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para, reformar a sentença monocrática e negar a segurança, uma vez que a eliminação do candidato do certame, por força do resultado do exame psicológico, encontra-se amparado por lei específica. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO – AP – 8840 (09/0074375-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais, nº. 18032-2/08, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS

ADVOGADOS: Gadde Pereira Glória e Outro

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Adriana Maura de T. Leme Pallaoro e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. INEXISTENTE. DEVEDOR COM OUTRAS ANOTAÇÕES, COMO MAU PAGADOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. - Quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito. - O dano moral haverá se, comprovado que as anotações anteriores foram realizadas sem a prévia notificação do interessado, o que não restou configurado na presente demanda.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2009.

APELAÇÃO – AP – 9261 (09/0076116-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (Ação de Revisão Contratual, nº. 4300/02 DA 3ª Vara Cível).

APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: Wanderley Marra.

APELADO: JORGE ALVES FIGUEIREDO.

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – POSSIBILIDADE – SÚMULA 93/STJ – TR POSTERIORMENTE ALTERADA PARA TJLP – UTILIZAÇÃO COMO INDEXADOR DA CÉDULA RURAL – POSSIBILIDADE – MULTA CONTRATUAL APLICADA – APLICAÇÃO DA LEI N. 9.298/96 – FRACIONAMENTO NO TEMPO – REDUÇÃO PROPORCIONAL DE MULTA CONTRATUAL – IMPOSSIBILIDADE – MULTA MORATÓRIA – 10% – APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE – TAXA DE JUROS DE 8% EM CONTRATO DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO ART. 12 DA LEI Nº 7.827/89 – LEGALIDADE – IOC – VEDAÇÃO DE INCIDÊNCIA – NÃO HOUVE OPERAÇÃO OU A PARCELA DO CRÉDITO EXCLUÍDAS DO CRÉDITO RURAL OU FNO, EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU DO CREDOR – SITUAÇÃO EXPRESSA EM CLÁUSULA NA CÉDULA RURAL – REBATE DE 30% SOBRE OS VALORES DE ENCARGOS FINANCEIROS – ART. 11 DA LEI Nº 7827/89 – POSSIBILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 20% – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - As cédulas de crédito rural, comercial e industrial admitem a capitalização dos juros em periodicidade mensal, quando pactuada (inteligência da Súmula 93/STJ). - Desde que pactuada, a jurisprudência dominante no STJ admite a utilização da TJLP em cédula de crédito rural. - Legítima é a cobrança da multa de 10% prevista no contrato, no caso de inadimplemento da obrigação, firmado antes da vigência da Lei n. 9.298/96, que modificou o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a redução da multa para 2% (tal como definida na Lei n. 9.298/96) somente é cabível nos contratos celebrados após sua vigência, o que não se configura nos autos. - A concessão do rebate de 30% sobre os valores de encargos financeiros básicos e adicionais, concedido pelo art. 11 da Lei nº 7827/89 é um benefício dado aos financiamentos concedidos pelo Fundo, de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da região norte, Nordeste e Centro-Oeste.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para, reformando a sentença singular, determino a capitalização mensal de juros; a manutenção da TJLP como índice de correção monetária e a manutenção da multa contratual aplicada em 10%, invertendo-se o ônus da sucumbência, mantendo-se no mais, incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiza

FLÁVIA AFINI BOVO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 9652 (09/0077133-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Declaratória, nº 4.0442-6/08 da Única Vara Cível).

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo e Outros.

APELADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL.

ADVOGADO: Vanuza Pires da Costa.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESNECESSIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL. APELAÇÃO IMPROVIDA.

Sendo a instituição financeira uma prestadora de serviço, haja vista ter como um de seus principais produtos o empréstimo de capital, tendo na ponta do negócio o produtor rural tomador do referido empréstimo, notória é a relação de consumo a autorizar seja a questão dirimida sob a luz das normas do CDC. Dentro deste contexto, é de se considerar, pois, como caracterizado o ato ilícito, pois restou evidente, a negligência da instituição financeira ao permitir que fosse cobrado valor já devidamente pago, bem como a ocorrência do dano moral. Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização, em virtude de sua dupla função, reparatória e penalizante, deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, ao mesmo tempo que deva ser de tal monta que sirva de punição e de desestímulo à prática do ilícito, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa, razão para a manutenção do quantum fixado na sentença. A tutela antecipada, confirmada na sentença, no sentido de que o nome do consumidor não seja incluído no cadastro restritivo de crédito, deve ser mantida em definitivo, porquanto encontra-se de acordo o posicionamento dominante do Superior Tribunal de Justiça, A inversão do ônus da prova, no contexto da lei consumerista, e de acordo com a melhor doutrina, é uma ferramenta indispensável colocada a disposição do magistrado, contudo não tem caráter obrigatória a sua aplicação. Verifico que o magistrado a quo procedeu ao exame da prova, sem ter utilizado o instituto da inversão do ônus da prova, aliás, aplicou as regras de distribuição das provas preconizadas no Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza de Direito, em substituição, Flávia Afini Bovo. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2010.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – DGJ – 2735 (08/0067956-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 88613-9/07/03, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: OSAMAR MARTINS FERNANDES

ADVOGADO: Roberto Pereira Urbano

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE VEÍCULO. ILEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. - Infere-se, que a autoridade coatora não tem competência para promover a atividade fiscalizadora, uma vez que ainda não existe legislação federal que regule a matéria, tampouco lei complementar delegando tal atribuição, o que, de conseguinte, torna a apreensão do veículo nula, impondo sua imediata cassação.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, POR unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer do presente Reexame Necessário, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2009.

REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1529/09 (09/0074715-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº. 42932-1/08 - da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

IMPETRANTE: ANÉSIO JOSÉ SOBRINHO NETO.

ADVOGADO: Benedito DOS Santos Gonçalves.

IMPETRADO: PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.

PROC GERAL MUN: Ronan Pinho Nunes Garcia.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. EXONERAÇÃO. REPROVAÇÃO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER TIPO DE DEFESA. NULIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. - A garantia do contraditório e da ampla defesa, insculpida no art. 5º, LV, da Constituição Federal, não pode ser ignorada pela comissão de avaliação do estágio probatório. - A ausência de qualquer defesa, ainda que intimado o acusado, configura violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer o Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz JOSÉ RIBAMAR. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 09/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua nona (9ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 16 (dezesseis) dia(s) do mês de março (03) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2407/09 (09/0078774-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 654/94)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14, II, C/C ART. 14, II, E ART. 29 TODOS DO CP.

RECORRENTE(S): ALCIDES JOSÉ DA SILVA E MARCOS JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA: RSE – 2407/09

Desembargador José Neves

- RELATOR

Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho

- VOGAL

Desembargador Moura Filho

- VOGAL

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2389/09 (09/0076747-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº. 807362/06)

T. PENAL: ART. 171, "CAPUT" E ART.339 AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO(A)(S): PAULO ROGERIO FERREIRA DA SILVA

DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: RSE – 2389/09

Desembargador Marco Villas Boas

- RELATOR

Desembargador José Neves

- VOGAL

Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho

- VOGAL

3) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2441/10 (10/0081006-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 125954-1/09)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, DO CP.

RECORRENTE(S): JÚNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: RSE – 2441/10

Desembargador Luiz Gadotti

- RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas

- VOGAL

Desembargador José Neves

- VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 4135/09 (09/0073626-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 56682-5/08)

T. PENAL(S): ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI 8.072/90.

APELANTE(S): LAYSTON NERES CIRQUEIRA

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: ACR 4135/09

Desembargador Moura Filho

- RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti

- REVISOR

Desembargador Marco Villas Boas

- VOGAL

5=APELAÇÃO CRIMINAL - AP-9591/09 (09/0076928-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 2802-5/08).
T. PENAL: ART. 302, DA LEI Nº 9503/97.
APELANTE(S): JOSÉ MARCELO BARREIRA LUSTOSA
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 9591/09

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Desembargador José Neves - VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10368/09 (09/0080135-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 38537-7/07).
T. PENAL: ART. 34, "CAPUT", II, C/C O ART. 36, DA LEI Nº 9.605/98.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): FRANCISCO SOARES DA SILVA
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNCARELLI
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10368/09

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - VOGAL
Desembargador José Neves - VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10090/09 (09/0079102-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 65281-9/09).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, II E IV, DO CP.
APELANTE(S): UENDER DA SILVA PIRES
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
APELANTE(S): ZERLON BATISTA DE OLIVEIRA
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: AP 10090/09

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador José Neves - REVISOR
Juiz Francisco de Assis Gomes Coêlho - VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - AP-10571/10 (10/0081074-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 49092-4/09).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO CP.
APELANTE(S): GABRIEL CARNEIRO DA SILVA
DEFª. PÚBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: AP 10571/10

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR
Desembargador José Neves - REVISOR
Juiz Francisco de Assis Gomes Coêlho - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 9/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março (3) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-9521/09 (09/0076691-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356340/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI).
T. PENAL: ART 173, DO CODIGO PENAL.
APELANTE: DJOVANE DE SOUSA RIBEIRO (FLS. 58)
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa - RELATOR
Desembargador Amado Cilton - REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula - VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-9916/09 (09/0078212-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº731/05 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 224, ALINEA "A", TODOS DO CODIGO PENAL, SEM INCIDENCIA DA HEDIONDEZ, CONFORME FOI FUNDAMENTADO E ART. 12 DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: SEBASTIAO ABADIO DA SILVA.
ADVOGADO: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa - RELATOR
Desembargador Amado Cilton - REVISOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula - VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-9848/09 (09/0077967-5)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 1.0048-8/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.
T. PENAL: ARTIGO 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: CATARINO ALVES DA SILVA.
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa - RELATOR
Desembargador Amado Cilton - VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula - VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-9229/09 (09/0076018-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 3.857/05 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 71 CAPUT, AMBOS DO CODIGO PENAL.
APELANTE: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA LIMA.
ADVOGADO: ADÃO KLEPA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula - RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno - REVISORA
Desembargador Carlos Souza - VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-9837/09 (09/0077920-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.4875-1/05 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL: ARTIGO 1º, INCISO III, DA LEI DE Nº 8.137/90, C/C O ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: RIVADÁVIA LÚCIO TEIXEIRA.
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula - RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno - REVISORA
Desembargador Carlos Souza - VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-9590/09 (09/0076926-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 78659-0/08 - 3ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97.
APELANTE: JOSÉ GOMES MACHADO.
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula - RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno - REVISORA
Desembargador Carlos Souza - VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-9122/09 (09/0075622-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2.3916-6/08 - 3ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 386, INCISOS III, VI E VII, E ART. 157, § 2º, INCISOS II E V DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO.
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.
APELANTE: DAVID PEREIRA DE ARAÚJO.

ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES.
 APELANTE: VANDERVAL ALVES GAMA.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-10409/09 (09/0080280-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 70391-3/07 - 3ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO III, DO CP.
 APELANTE: CLEYTON ALVES MENDES.
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-10349/09 (09/0079991-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6739-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", DO CODIGO PENAL INCINDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072 DE 25/07/1990.
 APELANTE: AROLDO CONCEIÇÃO SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROC. SUBSTITUTO).
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2419/09 (09/0079585-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 23461-8/09- DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
 T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, E ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
 RECORRENTE: LEANDRO SARAIVA DE SOUZA.
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-9237/09 (09/0076034-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67379-6/08, DA 2ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 38, DA LEI DE Nº 9.605/98.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: MARCELO CAVALCANTE BAZAN.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Proc. Substituto).
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-10099/09 (09/0079148-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 57199-5/07 DA VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 226, INCISO II, SEGUNDA FIGURA TODOS DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: RONIVON DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10524/10 (10/0080868-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 25313-4/08 DA VARA CRIMINAL).
 APELANTE: ANTONIO BELARMINO DE SOUSA.
 ADVOGADOS: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTRA
 APELANTE: RAIMUNDO BELARMINO RIBEIRO.
 ADVOGADOS: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6274/09 (10/0082093-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
 PACIENTE: EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Fernando Fragoso de Noronha Pereira, advogado qualificado, em favor de EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS, em razão de decisão que negou pedido de revogação de prisão preventiva proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia. Após extensa narrativa, alega o impetrante, em síntese, que o paciente se encontra preso desde o dia 25/11/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), sem existirem fatos concretos que apontem ser ele traficante e associado ao tráfico de drogas, não subsistindo, portanto, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário, possuir residência fixa e não constar nos autos prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida, afastando os requisitos que também autorizariam a prisão preventiva. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 26/306. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. De início, observo que o acusado foi preso preventivamente, em razão de ter sido encontrado em seu poder 0,4 decigramas de Crack e 0,3 decigramas de maconha, havendo fortes indícios de ser ele um dos integrantes de quadrilha que pratica tráfico de entorpecentes na cidade de Wanderlândia. O pedido de revogação de prisão preventiva acostado aos autos foi negado em decisão onde o magistrado, para a manutenção da prisão, examinou a materialidade, os indícios de autoria e invocou a garantia da ordem pública como pressuposto a ser resguardado, nos termos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Neste ponto, não vislumbro qualquer ilegalidade que pudesse ensejar a concessão da ordem ab initio, mesmo porque, consoante previsto expressamente no artigo 44 da Lei nº 11.343/2006, o delito, em tese, praticado pelo paciente, não pode, ao menos a princípio, receber o benefício da liberdade provisória. O tráfico de entorpecentes em nossa sociedade vem crescendo assustadoramente, e, como é notório, o tráfico é forma de proliferação do vício, que causa riscos à sociedade e à saúde pública, isso sem falar na violência e na disseminação de outros delitos, praticados para manter o tráfico, como para manter o próprio vício, o que, sem dúvida, constitui potencial ameaça à ordem pública. Por último, registre-se que o fato de o paciente ter residência fixa e trabalho lícito, por si só, não autoriza a liberdade, pois estas alegações não são suficientes para a concessão do writ. Diante do exposto, por não vislumbrar, neste momento, a presença simultânea dos requisitos necessários, indefiro a liminar requestada, determinando a intimação da autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 05 (cinco) dias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de março de 2010. Juiz Rafael Gonçalves de Paula- Relator".

HABEAS CORPUS nº. 6272/10 (10/0082084-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
 PACIENTE: BONFIM PEREIRA DO LAGO
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Bonfim Pereira do Lago, acioimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do

Araguaia – TO. Aduz o impetrante que, em 24.08.09 o paciente, juntamente com outro acusado, foi preso em flagrante e denunciado pela suposta prática do crime de furto (artigo 155, caput e § 4º, IV do Código Penal). O paciente foi citado no dia 13.10.09 e a defesa preliminar apresentada no mesmo dia. A audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09.12.09 não foi realizada, sendo remarcada para 18/01/10. As alegações finais da defesa foram apresentadas em 20/01/10. O paciente está preso há mais de seis meses, configurando excesso de prazo, sendo que, um mês após a conclusão do processo, continua aguardando a sentença. A prisão provisória não deve configurar antecipação da pena, por isso, nenhuma pessoa pode permanecer exposta, sem justa razão, à supressão de sua liberdade. Requereu a concessão da ordem para aguardar o deslinde do processo em liberdade e, no mérito, a confirmação da medida pretendida. Pré-questionou a afronta ao artigo 5º, LVII, LXVI e LXXVIII da Carta Magna (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/116. É o relatório. O pedido de ordem de Habeas Corpus funda-se em alegado excesso de prazo, entretanto, através de alegações unilaterais não se pode analisar a verdade real dos fatos. In casu, sem os informes do Juízo a quo, não há como concluir a existência do direito alegado, vez que, a demora no andamento do feito pode ser atribuível tanto à defesa como a casos alheios à vontade ou proceder do Juízo e, dessa forma, não ensejaria o direito de liberdade. De outra plana, a manutenção do ergástulo pode estar ocorrendo em virtude de fato superveniente não observado nos presentes autos, motivo pelo qual, deve-se aguardar o julgamento de mérito para a apreciação do pedido de ordem de Habeas Corpus. Ex positis, postergo a apreciação do pedido para a ocasião do julgamento de mérito. NOTIFIQUE-SE a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister, posto que, imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos alegados pelo impetrante. Após, COLHA-SE o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 08 de março de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2445/10 (10/0081084-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 93955-7/09-DA 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, POR DUAS VEZES, C/C ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 69, TODOS DO CP.

RECORRENTE: JANES SANTOS BEZERRA

DEF. PÚBLICO: EVANDRO SOARES DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RÉU QUE NÃO SE ENTREVISTOU RESERVADAMENTE COM O SEU DEFENSOR ANTES DE SER INTERROGADO – DESCUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 185, DO CPP – NULIDADE PROCESSUAL. 1 – A redação do § 5º, do artigo 185, do Código de Processo Penal (introduzida pela Lei nº. 11.900/2009), impõe que em qualquer modalidade de interrogatório o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor. A não observância dessa formalidade gera nulidade processual. 2 – Recurso provido para anular o processo no que se refere ao interrogatório do réu, ficando mantida a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2445, da Comarca de Palmas, onde figura como recorrente Janes Santos Bezerra e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 02 de março de 2010, à unanimidade de votos, em anular o processo a partir do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento de fls. 110, no que se refere ao interrogatório do réu, ficando mantida a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Juiz Rafael Gonçalves de Paula, que na forma regimental foi substituído pela Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 02 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 10249/09 (09/0079674-0)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

APELANTE: ARIOSVALDO RODRIGUES DE MELO

DEFENSOR PÚBLICO: NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 33, § 4º DA LEI 11.343/06 – INVERSÃO DO PROCEDIMENTO – CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO – NULIDADE ABSOLUTA. O artigo 394, § 2º do Código de Processo Penal ressalva que deve ser adotado procedimento comum, quando não houver outro previsto em lei especial. Dessa forma, em sendo a lei 11.343/06 especial com procedimento próprio, deve ser ele o adotado, uma vez que os artigos 55 e seguintes da referida lei, prevêem a defesa preliminar como forma de primeira defesa, devendo tudo nela ser alegado, para evitar, inclusive, o recebimento da denúncia. Assim, o recebimento da denúncia antes de ser aberto o prazo para defesa preliminar, constitui cerceamento de defesa por inversão da ordem procedimental, padecendo o processo de nulidade. Recurso parcialmente provido. **A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 10249/09, onde figura como apelante Ariosvaldo Rodrigues de Melo, e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia

02 de março de 2010, à maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial para conhecer e prover parcialmente o recurso, no sentido de reconhecer a nulidade do processo a partir da fl. 39, inclusive, e conceder habeas corpus de ofício em razão do excesso de prazo, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Daniel Negry, ficando vencida a Desembargadora Jacqueline Adorno, que votou no sentido de acolher o parecer ministerial, por não reconhecer a nulidade apontada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 05 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6222/10 (10/0081254-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 180 DO CPB; ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10826/03

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE: RENATO SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 E ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03 – DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO – CONFIGURAÇÃO – A DECISÃO QUE DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA DEVE ESTAR PAUTADA NOS FUNDAMENTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A lei 11.464/07 que alterou o artigo 2º, inciso II da lei 8.072/90, passou a permitir que crimes hediondos e assemelhados comportassem liberdade provisória sem fiança, de forma que decisão que decreta a prisão preventiva deverá ter como pressupostos os indícios de autoria e prova da materialidade, bem como estar pautada nos fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Assim, a decisão que decreta o ergastulamento preventivo para a apuração dos indícios de autoria é teratológica, e não se coaduna com a atual ordem processual, uma vez que os indícios de autoria e prova da materialidade devem estar presentes antes mesmo dos fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6232, onde figura como impetrante José Pinto Quezado, e paciente Edmar Oliveira de Sousa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02 de março de 2010, à maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial para conhecer e conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votou com o relator o Desembargador Liberato Póvoa, ficando vencida a Desembargadora Jacqueline Adorno, que votou no sentido de acolher o parecer ministerial, para com base no artigo 44 da lei 11.343/06 denegar a ordem. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza e do Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 05 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 5961/09 (09/0077172-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: BEIJAMIM TORQUATO FERREIRA FILHO

ADVOGADOS: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 268/269

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – CONCESSÃO DA ORDEM – EXTENSÃO DA MEDIDA – FUNDAMENTAÇÃO – OMISSÃO APONTADA – EXISTÊNCIA – PROVIMENTO. Demonstrado pelo embargante a omissão apontada na decisão que estendeu a medida a determinado paciente há de ser provido os embargos para suprir a falha apontada, restabelecendo-se o ergástulo daquele que foi agraciado com a extensão da medida deferida em sede de habeas corpus. Embargos de declaração providos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº 5961, onde figura como embargante o Ministério Público Estadual e embargado o Acórdão de fls. 268/269. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02 de março de 2010, à unanimidade de votos, por existir no voto prolatado a apontada omissão, em prover os presentes embargos declaratórios, devendo ser expedido em desfavor do paciente Manoel Feitosa Neves Júnior (Luís de Sousa Guedes), o competente Mandado de Prisão, de modo a restabelecer a sua prisão cautelar, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausências justificadas do Desembargador Carlos Souza e do Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 04 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3962/08 (08/0068797-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

APELANTE: CLEISIANE SANTANA SILVA

ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 426/427

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – CONTRADIÇÃO APONTADA – INEXISTÊNCIA – MAGISTRADO QUE NÃO INDIVIDUALIZOU A PENA PARA OS CINCO DELITOS EM CONTINUIDADE DELITIVA PRATICADOS PELO RÉU, CONFORME DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL – IMPROVIMENTO. Se ao julgar a apelação e verificar que o magistrado sentenciante não individualizou a pena para cada um dos cinco delitos praticados em continuação, conforme determinação da Turma Julgadora do Tribunal de Justiça, não há se falar em contradição no acórdão que manteve a condenação da apelante e anulou, mais uma vez, a sentença na parte relativa à dosimetria da pena para que outra fosse prolatada, devendo o magistrado singular, desta vez, individualizar a pena para cada um dos crimes praticados, nos termos do que estabelece o artigo 71, do Código Penal. Embargos declaratórios improvidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº. 3962, onde figura como embargante o Ministério Público Estadual e embargado o Acórdão de fls. 426/427. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 04 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9519/09 (09/0076688-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 189/190

APELANTE: GESUALDO LACERDA DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR P/ O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÃO APONTADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – VOTO/DIVERGENTE CONDUTOR DO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO SE ENCONTRA NO CADERNO PROCESSUAL – PROVIMENTO. Se, por um lapso, o voto condutor do acórdão embargado, no qual consta a fundamentação, não foi juntado aos autos, corrija-se a falha apontada de modo a suprir a omissão apontada nos embargos. Embargos declaratórios providos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 9519, onde figura como embargante o Ministério Público Estadual e embargado o Acórdão de fls. 189/190. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02 de março de 2010, à unanimidade de votos, em prover os presentes embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Juiz Rafael Gonçalves de Paula, que na forma regimental foi substituído pela Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 04 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6232/10 (10/0081360-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO

PACIENTE: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO

IMPUGNADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

PROC. DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA LEI 10.826/03, TUDO C/C ARTIGO 69, CAPUT DO CÓDIGO PENAL – DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA – CONFIGURAÇÃO – A DECISÃO QUE DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA DEVE ESTAR PAUTADA NOS FUNDAMENTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A decisão que decreta a prisão preventiva deverá ter como pressupostos os indícios de autoria e prova da materialidade, bem como estar pautada nos fundamentos do artigo 312 do Código de Processo Penal, de forma que o clamor público e a gravidade do delito não são meios idôneos a ensejar o ergastulamento provisório. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6232, onde figura como impetrante José Pinto Quezado, e paciente Emar Oliveira de Sousa. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 02 de março de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e conceder a ordem, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza e Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 05 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8728/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE :ALBERTO DE DEUS TELES

ADVOGADO :CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 05 de março de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1750

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE• : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6505-1/0

REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

RECORRENTE : ADRIANA TELES GUIMARÃES

ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA

PROC.(*) EST. : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS, I – Considerando que a Vice-Presidência não possui estrutura administrativa para tramitação dos atos processuais, determino, que doravante o presente processo tenha tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, nos Processos Administrativos; II – Face às alegações no pedido de reconsideração de fls. 200/208, suspendo a decisão de seqüestro de fls. 189/191. Determino as seguintes providências: a) manifestação da parte exequente referente ao pedido de reconsideração de fls. 200/208; b) Face a certidão de fl. 97 firmada pelo Dr. Deocleciano Gomes Sub-Procurador de Precatórios e Ações Trabalhistas, solicito que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pessoalmente, informe as razões pela não inclusão do crédito no orçamento 2010, vez que a requisição foi determinada pela Excelentíssima Senhora Presidente da Corte Desembargadora Willamara Leila em 03 de setembro de 2009. A Procuradoria Geral do Estado foi intimada em 21.09.09, na pessoa da Doutora Rosana M. F. Albuquerque, em substituição (fl. 83 e verso). Abriu-se vista ao Doutor Josué Pereira de Amorim (Procurador do Estado) em 05.11.09, e devolvido em 12.11.09, sem qualquer manifestação (fls. 84). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para as manifestações. Intimem-se. Após, conclusos. Palmas, 05 de março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1752

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE• : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6507-0/0

REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

REQUERENTE : SUHAIL DE LIMA

ADVOGADO : CECÍLIA MOREIRA FONSECA

PROC.(*) EST. : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS, I – Considerando que a Vice-Presidência não possui estrutura administrativa para tramitação dos atos processuais, determino, que doravante o presente processo tenha tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, nos Processos Administrativos; II – Face às alegações no pedido de reconsideração de fls. 213/221, suspendo a decisão de seqüestro de fls. 202/204. Determino as seguintes providências: a) manifestação da parte exequente referente ao pedido de reconsideração de fls. 213/221; b) Face a certidão de fl. 110 firmada pelo Dr. Deocleciano Gomes Sub-Procurador de Precatórios e Ações Trabalhistas, solicito que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pessoalmente, informe as razões pela não inclusão do crédito no orçamento 2010, vez que a requisição foi determinada pela Excelentíssima Senhora Presidente da Corte Desembargadora Willamara Leila em 03 de setembro de 2009. A Procuradoria Geral do Estado foi intimada em 21.09.09, na pessoa da Doutora Rosana M. F. Albuquerque, em substituição (fl. 96 e verso). Abriu-se vista ao Doutor Josué Pereira de Amorim (Procurador do Estado) em 05.11.09, e devolvido em 12.11.09, sem qualquer manifestação (fls. 97). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para as manifestações. Intimem-se. Após, conclusos. Palmas, 05 de março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1753

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE• : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6506-2/0

REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

REQUERENTE : ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA
 ADVOGADO : CECÍLIA MOREIRA FONSECA
 PROC.(ª) EST. : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS, I – Considerando que a Vice-Presidência não possui estrutura administrativa para tramitação dos atos processuais, determino, que doravante o presente processo tenha tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, nos Processos Administrativos; II – Face às alegações no pedido de reconsideração de fls. 172/180, suspendo a decisão de sequestro de fls. 161/163. Determino as seguintes providências: a) manifestação da parte exequente referente ao pedido de reconsideração de fls. 172/180; b) Face a certidão de fl. 94 firmada pelo Dr. Deocleciano Gomes Sub-Procurador de Precatórios e Ações Trabalhistas, solicito que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pessoalmente, informe as razões pela não inclusão do crédito no orçamento 2010, vez que a requisição foi determinada pela Excelentíssima Senhora Presidente da Corte Desembargadora Willamara Leila em 03 de setembro de 2009. A Procuradoria Geral do Estado foi intimada em 21.09.09, na pessoa da Doutora Rosana M. F. Albuquerque, em substituição (fl. 80 e verso). Abriu-se vista ao Doutor Josué Pereira de Amorim (Procurador do Estado) em 05.11.09, e devolvido em 12.11.09, sem qualquer manifestação (fls. 81). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para as manifestações. Intimem-se. Após, conclusos. Palmas, 05 de março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1757

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS
 REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6504-6/0
 REQUISITANTE : JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 REQUERENTE : GIRLAINE GUIMARÃES LIMA
 ADVOGADO : CECÍLIA MOREIRA FONSECA
 PROC.(ª) EST. : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS, I – Considerando que a Vice-Presidência não possui estrutura administrativa para tramitação dos atos processuais, determino, que doravante o presente processo tenha tramitação na Secretaria do Tribunal Pleno, nos Processos Administrativos; II – Face às alegações no pedido de reconsideração de fls. 199/207, suspendo a decisão de sequestro de fls. 188/190. Determino as seguintes providências: a) manifestação da parte exequente referente ao pedido de reconsideração de fls. 199/207; b) Face a certidão de fl. 120 firmada pelo Dr. Deocleciano Gomes Sub-Procurador de Precatórios e Ações Trabalhistas, solicito que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pessoalmente, informe as razões pela não inclusão do crédito no orçamento 2010, vez que a requisição foi determinada pela Excelentíssima Senhora Presidente da Corte Desembargadora Willamara Leila em 03 de setembro de 2009. A Procuradoria Geral do Estado foi intimada em 21.09.09, na pessoa da Doutora Rosana M. F. Albuquerque, em substituição (fl. 83 e verso). Abriu-se vista ao Doutor Josué Pereira de Amorim (Procurador do Estado) em 05.11.09, e devolvido em 12.11.09, sem qualquer manifestação (fls. 84). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para as manifestações. Intimem-se. Após, conclusos. Palmas, 05 de março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice –Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3428ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE MARÇO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:16 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 10/0080659-3

APELAÇÃO 10473/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2068/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2068/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL(S): JOSIVAN: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP, MARCELO: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, CP E ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI 10.826/03 C/C O ARTIGO 69, "CAPUT" E DO CP
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): JOSIVAN ALVES CARDOSO E MARCELO CARDOSO GUIMARÃES
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2010

PROTOCOLO: 10/0081914-8

APELAÇÃO 10706/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44943-6/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44943-6/09, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP

APELANTE(S): JANIO CARNEIRO DE SOUZA E DIONE FRANCISCO DE JESUS
 DEFEN. PÚB: MARCELO TOMAZ DE SOUZA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2010
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 10/0082146-0

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1536/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3691-2/09
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.3691-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 REPRESENTA: VALQUÍRIA LUTKEMEIR
 ADVOGADO : JOÃO JAIME CASSOLI
 REPRESENTA: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS - DAVI RODRIGUES DE ABREU
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081701-3

PROTOCOLO: 10/0082151-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10272/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 13.0673-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE : JOÃO PEDRO PEREIRA PASSOS
 ADVOGADO(S): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082152-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10273/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 13.1559-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: RAFAEL SILVA CRESPO
 ADVOGADO(S): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082153-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10274/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.0198-5/10
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.0198-5/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADO(A): SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2010

PROTOCOLO: 10/0082157-6

HABEAS CORPUS 6284/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 PACIENTE: MOZAR CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082159-2

HABEAS CORPUS 6285/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTE: JOÃO GENTIL FILHO
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/03/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 074/2010.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br